
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 496/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

LEI Nº 496/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público efetivo da Educação Básica, nos moldes do art. 212-A, XII da Constituição Federal e da Portaria do MEC nº 61/2024, de 31 de janeiro de 2024, reajustando-o em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 2º- A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, instituído pela Lei Municipal 475/2023, de 29 de junho de 2023, em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.315,84 (três mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais, passará a R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 3.435,87 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título ao magistério público da educação básica municipal, e será devido, exclusivamente, aos profissionais pertencentes ao quadro permanente do serviço público municipal, no exercício das atividades referidas no art. 3º da presente lei.

§ 2º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica municipal referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN,
26 de março de 2024.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia Dos Santos Souza

Código Identificador:E1B643BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2024. Edição 3251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>